



LEI Nº 2.784/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapiraca para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 2º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2012 em R\$ 443.313.609,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e nove reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo, a receita e despesa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, no valor de R\$ 2.578.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil reais).

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desdobramento:



(R\$)

1 RECEITAS CORRENTES	346.422.067,00
1.1 Receita Tributária	15.878.447,00
1.2 Receita de Contribuições	13.197.870,00
1.3 Receita Patrimonial	6.021.000,00
1.6 Receita de Serviços	14.000.000,00
1.7 Transferências Correntes	288.146.197,00
1.7 Transferências Correntes	288.146.197,00
1.9 Outras Receitas Correntes	9.178.553,00
2.0 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	13.116.592,00
2.1 Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	13.116.592,00
3 – RECEITAS DE CÁPITAL	83.774.950,00
Operações de Crédito	1.241.780,00
Transferências de Capital	82.533.170,00
RECEITA TOTAL	443.313.609,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento, por unidade orçamentária.

I – DESPESA POR ÓRGÃO

1 – PODER LEGISLATIVO	6.708.688,00
2 – PODER EXECUTIVO	427.960.273,00
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.037.598,00
Procuradoria Geral do Município	114.500,00
Secretaria Municipal de Governo	2.392.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.176.701,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	49.525.225,00
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	5.663.094,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	5.281.489,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	1.121.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	12.673.757,00
Secretaria Municipal de Obras e Viação	30.407.386,00
Secretaria Municipal de Limpeza	3.805.000,00



Secretaria Municipal de Educação	83.099.326,00
Secretaria Municipal de Saúde	186.024.293,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.357.860,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	1.500.615,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	8.456.334,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	26.601.000,00
Secretaria Municipal de Iluminação Pública	5.000.000,00
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	723.095,00

3 – Administração Indireta - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	2.558.000,00
Total da Despesa	437.226.961,00

RESERVAS DE CONTINGÊNCIA:

Reserva de Contingência – RPPS	1.105.665,00
Reserva de Contingência – SMTT	20.000,00
Reserva de Contingência Geral	4.960.983,00
Total da Reserva de Contingência	6.086.648,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	443.313.609,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentárias – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

§ 1º Para atender abertura dos créditos de que trata o caput serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e, ainda os recursos de convênios, nos termos do art. 28, parágrafo único da Lei nº 2.744/2011 (LDO para 2012).



§ 2º O limite de que trata este artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira dos Órgãos/Unidades Orçamentárias de modo a assegurar os recursos necessários à execução da Programação Anual de Trabalho.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelas unidades orçamentárias dentro dos limites da Programação.

Art. 8º Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, referentes ao Orçamento Programa do Município, serão afixados nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, consoante dispõe o art. 9º do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo